



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 064/2019

### **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2019 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 058/2019**

Aos dias 02 dias do mês de outubro de 2019, o MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.613.394/0001-16, sediado na Av. Presidente Kennedy, 67, Centro, Franciscópolis/MG, aqui representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Eudir Camargos Almeida, e, observadas, ainda, as disposições do Edital do **Processo Licitatório n.º 058/2019**, na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 041/2019**, do tipo **menor preço GLOBAL**, para registro de preços, regido pelo Decreto Municipal n.º 3.105 de 10 de abril de 2012 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

#### **1. DO OBJETO**

A presente ata tem por objeto a **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO (POÇO ARTESIANO)**, conforme especificações constantes do Anexo I, que passa a ser parte integrante desta ata, para todos os efeitos.

#### **2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### **3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

#### **4. DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO**

4.1. Estima-se que os materiais decorrentes deste registro de preços poderão atingir os valores apresentados no quadro abaixo, para um período compreendido entre a assinatura da ARP e o seu vencimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V UNIT	VTOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO EM MATERIAIS INCONSOLIDADOS (AREIAS, ARGILAS E CASCALHOS) E/OU ROCHAS, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 80 METROS, COM REVESTIMENTO DE TUBO GEOMECANICO 6.1/2", TESTE DE VAZÃO COM BOMBA SUBMERSA DE 10,0 A 20,0 CV COM GRUPO GERADOR DE 60 KVA, PARA ACIONAMENTO DE MOTOR ELETRICO ATÉ 20,0 CV, EM CONFORMIDADE COM A NBR 12244, LAJE DE PROTEÇÃO SANITÁRIA, TAMPA DE PROTEÇÃO 6.1/2" CIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ANULAR, LICENÇA PARA PERFURAÇÃO DO POÇO JUNTO AO IGAM.	M	1.000	364,00	364.000,00



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.2 - Os valores estimados em 80 (oitenta) metros de perfuração são meramente estimativos, sendo o Município de Franciscópolis obrigado a pagar somente os valores de perfuração e revestimentos executados sob acompanhamento do fiscal indicado pelo Município.**

**4.3 - Concluída a perfuração, deve-se proceder, na presença do fiscal, à medição exata da profundidade do poço para cálculos de pagamento, considerando sempre as medidas de perfuração e revestimento.**

4.4 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo nas hipóteses previstas no artigo 65, alínea “d”, inciso II, da Lei 8.666/93.

## 5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

A empresa classificada e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, estando de acordo no certame licitatório:

ITEM 01
<b>1ª Classificada: FERMAQ POCOS ARTESIANOS EIRELI</b>
<b>CNPJ: 07.987.844/0001-17</b>
<b>Endereço:</b> Av. Dr. Raimundo Monteiro Rezende n.º 5277 Bairro Altinópolis - Governador Valadares/MG – CEP 35.353.680
<b>E-mail: fermaq@fermaqpocosartesianos.com.br</b>
<b>Telefone/Fax: 33) 3221 4636</b>
<b>Representante:</b> Robson de Vasconcelos, portador do CPF 585.726.006-04, Identidade M-3.842.725 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Ribeiro Junqueira n.º 243, Centro, na cidade de Governador Valadares/MG.

## 6. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### 6.1. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1.1. A critério do Município de Franciscópolis, obedecida a ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor (s), cujo(s) preços ou descontos tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preços, será (ão) convocado(s) para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

6.1.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Franciscópolis a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

6.1.3. O Município de Franciscópolis avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados. 6.1.4. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município de Franciscópolis negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

6.1.5. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

6.1.6. Cancelados os registros, o Município de Franciscópolis poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

6.1.7. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Franciscópolis procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

6.1.8. A **Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo** do Município de Franciscópolis, terão como base relatório mensal a ser elaborado pela **CONTRATADA, expedirá atestado de**



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**recebimento do objeto**, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

## **6.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

6.2.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Franciscópolis e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA**, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.2.2. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município de Franciscópolis ou obtidos em razão da execução do objeto licitação, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

## **6.3. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

6.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como o recebimento dos materiais, serão realizados pela **Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo**.

**6.3.2. A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto contratual.**

6.3.3 As pessoas responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do objeto contratual comunicarão à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, e acompanharão a troca imediata do produto.

6.3.4. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo Município de Franciscópolis, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela secretaria solicitante.

6.3.5. O Município de Franciscópolis não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas.

6.3.6. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

6.3.7. A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Franciscópolis referente às condições firmadas na presente Ata.

## **6.4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

6.4.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de Franciscópolis, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município de Franciscópolis, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

6.4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município de Franciscópolis, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município de Franciscópolis a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, esta comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

6.4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município de Franciscópolis, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município de Franciscópolis, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) Medida judicial apropriada, a critério do Município de Franciscópolis.

## 6.5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, mediante ordem bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços com apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal sob pena de não serem reconhecidos débitos caso não seja apresentada a ordem supra citada e será realizado somente após a verificação da metragem perfurada, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, e apresentação de CND'S Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e CNDT, bem como do atestado de recebimento dos serviços a ser expedido pela Secretaria Municipal Solicitante, mediante programação de pagamento junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

6.5.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.5.3. Caso a **CONTRATADA** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Franciscópolis no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

6.5.4. O Município de Franciscópolis, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos materiais fornecidos, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5.5. Os pagamentos devidos pelo Município de Franciscópolis serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

6.5.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

6.5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará ao Município de Franciscópolis plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos materiais nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.5.9 – Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo nas hipóteses previstas no artigo 65, alínea “d”, inciso II, da Lei 8.666/93.

## 6.6. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**6.6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:**

- a) Quando o fornecedor, convocado para cumprir o objeto, não estiver com sua documentação de habilitação regular. Suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência;
- b) Quando o fornecedor atrasar ou recusar o fornecimento dos produtos em mais de 24 (vinte e quatro) horas do prazo fixado neste edital. Suspensão de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega;
- c) quando o fornecedor, convocado para promover o fornecimento dos materiais, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente, até o limite ao qual se obrigou. Suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

tiver comunicado ao Município de Franciscópolis, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

## **6.6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:**

- a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da alínea “a” do item 6.6.1;
- b) O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão das alíneas “b” e “c” do item 6.6.1;
- e) O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público;
- g) Na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) Se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a ARP.

## **6.6.3. Pelo fornecedor:**

- a) Mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP;
- b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.6.4. O cancelamento ou suspensão, pelo Município de Franciscópolis, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

6.6.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município de Franciscópolis mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, juntando-se comprovante nos autos da ARP.

## **6.7. DAS MULTAS E PENALIDADES**

6.7.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Franciscópolis, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

6.7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Franciscópolis, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.7.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao Município de Franciscópolis. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

6.7.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Franciscópolis à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata/Termo de Referência



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Franciscópolis.

6.7.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata/Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA, o Município de Franciscópolis poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

6.7.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Franciscópolis por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Iniciar os serviços até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem inicial dos serviços, disponibilizando mão-de-obra qualificada para prestar os serviços de forma ininterrupta, incluindo finais de semana e feriados;

7.2 Apresentar, quando do recebimento da ordem de início dos serviços, plano de trabalho discriminando, de forma clara e precisa, as responsabilidades de todos os profissionais, inclusive, nas hipóteses de situações emergenciais;

7.3 Entregar à prefeitura, nos prazos determinados, os documentos necessários a medição dos serviços executados;

7.4 Apresentar à prefeitura, antes do início de suas atividades e quando houver qualquer alteração no quadro de funcionários, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da contratação;

7.5 Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, inclusive passagens aéreas, hospedagem e diárias, quando o profissional necessário ao serviço for de outro estado, bem como de outros benefícios previstos na legislação;

7.6 Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço;

7.7 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

7.8 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros, mesmo que não caracterizada a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários durante os serviços;

7.9 Comunicar por escrito à contratante a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;

7.10 Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com os servidores da contratante e com os munícipes;

7.11 Permitir que a contratante fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando-lhe assegurado o direito de aceitá-los ou não;

7.12 Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 dias úteis após solicitação da contratante;

7.13 Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável;

7.14 Comprometer-se a cumprir todas as condições gerais de segurança e medicina do trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais, a critério da contratante e em conformidade com a legislação em vigor;



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.15 Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- 7.16 Apresentar, sempre que solicitados pela contratante, quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos desta contratação;
- 7.17 Obedecer às normas de segurança relativas à confiabilidade dos sistemas e à manutenção da integridade dos dados;
- 7.18 Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementações nos serviços executados pela contratada, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a contratante;
- 7.19 A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação;
- 7.20 A contratada deverá atender aos padrões de desempenho estipulados e no contrato e no Termo de Referência. O não atendimento às condições de qualidade poderá implicar na aplicação das penalidades correspondentes.
- 7.21 Colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente.
- 7.22 Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução até o final.
- 7.23 Fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;
- 7.24 Todos os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as normas estipuladas neste edital e seus anexos e em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente as Normas Brasileiras da ABNT, IGAM, ANVISA e demais legislação pertinente.
- 7.25 É responsabilidade da empresa: serviços preliminares relacionados, mobilização e desmobilização, eventual alojamento e transporte de empregados, todos os materiais, inclusive sua carga, transporte e descarga, toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos, serviços limpeza, transporte de materiais, impostos, taxas de leis sociais e riscos de trabalho, benefício e despesas indiretas, equipamentos de proteção individual, além de qualquer outro custo envolvido para se alcançarem os objetivos desses itens.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Iniciar os serviços até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem inicial dos serviços, disponibilizando mão-de-obra qualificada para prestar os serviços de forma ininterrupta, incluindo finais de semana e feriados;
- 8.2 Apresentar, quando do recebimento da ordem de início dos serviços, plano de trabalho discriminando, de forma clara e precisa, as responsabilidades de todos os profissionais, inclusive, nas hipóteses de situações emergenciais;
- 8.3 Entregar à prefeitura, nos prazos determinados, os documentos necessários a medição dos serviços executados;
- 8.4 Apresentar à prefeitura, antes do início de suas atividades e quando houver qualquer alteração no quadro de funcionários, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da contratação;
- 8.5 Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, inclusive passagens aéreas, hospedagem e diárias, quando o profissional necessário ao serviço for de outro estado, bem como de outros benefícios previstos na legislação;
- 8.6 Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço;
- 8.7 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.8 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros, mesmo que não caracterizada a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários durante os serviços;
- 8.9 Comunicar por escrito à contratante a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;
- 8.10 Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com os servidores da contratante e com os munícipes;
- 8.11 Permitir que a contratante fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando-lhe assegurado o direito de aceitá-los ou não;
- 8.12 Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 dias úteis após solicitação da contratante;
- 8.13 Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável;
- 8.14 Comprometer-se a cumprir todas as condições gerais de segurança e medicina do trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais, a critério da contratante e em conformidade com a legislação em vigor;
- 8.15 Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- 8.16 Apresentar, sempre que solicitados pela contratante, quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos desta contratação;
- 8.17 Obedecer às normas de segurança relativas à confiabilidade dos sistemas e à manutenção da integridade dos dados;
- 8.18 Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementações nos serviços executados pela contratada, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a contratante;
- 8.19 A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação;
- 8.20 A contratada deverá atender aos padrões de desempenho estipulados e no contrato e no Termo de Referência. O não atendimento às condições de qualidade poderá implicar na aplicação das penalidades correspondentes.
- 8.21 Colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente.
- 8.22 Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução até o final.
- 8.23 Fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;
- 8.24 Todos os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as normas estipuladas neste edital e seus anexos e em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente as Normas Brasileiras da ABNT, IGAM, ANVISA e demais legislação pertinente.

## 9. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. Impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
- 9.1.1. Ser protocolizada no setor de Protocolo do Município de Franciscópolis, situado na Av. Presidente Kennedy 67, Centro – Franciscópolis;
- 9.1.2. O Município de Franciscópolis não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP;



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.3. Ser dirigida ao setor gerenciador, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas como procedimento administrativo, respeitando o contraditório, par aplicação da revogação da ARP;

9.1.4. A decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via email;

9.1.5. Conter o número da ARP a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m);

9.1.6. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante;

9.1.7. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

Franciscópolis (MG), 02 de outubro de 2019.

**EDUIR CAMARGOS ALMEIDA**

Prefeito Municipal

Contratante

**FERMAQ POÇOS ARTESIANOS EIRELI**

**ROBSON DE VASCONCELOS**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

Nome: Ivanira Rodrigues de Souza

CPF: 024.928.756-01

---

Nome: Adriana Pereira de Macedo

CPF: 048.394.236-79